

PROJETO DE LEI Nº 2.642/2024

Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na rua Cônego João Coutinho, nº 546, no Centro da Cidade de Pocinhos; altera o item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta e do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 14.980.565,35, em favor da Secretaria de Estado da Saúde. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

1. Síntese do projeto - A proposição em análise cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, os cargos de Direção e Chefia necessários para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, o qual foi cedido para o Estado da Paraíba mediante Termo de Cessão de Uso. Altera o item 10, do Anexo IV, da Lei nº 8.186/2007, para acrescentar os novos cargos criados. Por fim, estabelece a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Estado, no valor de R\$ 14.980.565,35, para as despesas relacionadas com a instalação e custeio do referido hospital.

2. Resumo do voto - com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice legal ao regular trâmite da proposição. Nesse sentido, resta claro que é de competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico discutido, devendo ser analisado em sede estadual. Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal. Além disso, a proposta cumpre os requisitos constitucionais referentes à iniciativa das leis orçamentárias, os requisitos para abertura de crédito especial disposto na lei nº 4.320/64 e atende à necessidade orçamentária urgente para continuidade dos serviços de saúde. Quanto ao mérito da propositura, nos posicionamos pela aprovação da matéria, devido ao seu claro propósito de melhorar a saúde pública do estado da Paraíba, mediante estruturação de hospital público a serviço da população paraibana.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. FRANCISCA MOTTA

PARECER DO RELATOR ESPECIAL Nº 020/2024

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 2.642/2024**, de autoria do Governo do Estado, o qual “*Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na rua Cônego João Coutinho, nº 546, no Centro da Cidade de Pocinhos; altera o item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta e*

do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 14.980.565,35, em favor da Secretaria de Estado da Saúde”.

A proposição em análise cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde, os cargos de Direção e Chefia necessários para compor a estrutura administrativa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Antônio Luiz Coutinho, o qual foi cedido para o Estado da Paraíba mediante Termo de Cessão de Uso.

Altera o item 10, do Anexo IV, da Lei nº 8.186/2007, para acrescentar os novos cargos criados.

Por fim, estabelece a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do Estado, no valor de R\$ 14.980.565,35, para as despesas relacionadas com a instalação e custeio do referido hospital.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice legal ao regular trâmite da proposição. Nesse sentido, resta claro que é de competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico discutido e o mesmo deve ser analisado em sede estadual.

Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Por fim, a proposta cumpre os requisitos constitucionais referentes à iniciativa das leis orçamentárias, os requisitos para abertura de crédito especial disposto na lei nº 4.320/64 e atende a necessidade orçamentária urgente para continuidade dos serviços de saúde.

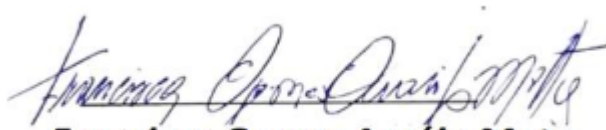
Quanto ao mérito da propositura, nos posicionamos pela aprovação da matéria, devido ao seu claro propósito de melhorar a saúde pública do estado da Paraíba, mediante estruturação de hospital público a serviço da população paraibana.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.642/2024.**

É como voto.

Plenário, em 25 de julho de 2024.



Francisca Gomes Araújo Mota

RELATORA ESPECIAL